

2772 de 14 de novembro de 1980.....

Concede abono aos Servidores do Município de Maceio e da outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta e eu sanciono a Lei:

Art. 19 - Fica concedido, a partir de 19 de janeiro de 1981, um abono de 10 % (dez por cento) calculado sobre os atuaisie respectivos salá rios e vencimentos base e proventos dos Sérvidores do Poder Executivo Municipal.

§ 1º - O abono de que trata o caput deste artigo perderá vigência quando ocorrer novo reajuste salarial.

§ 2º - O percentall do abono aludido neste artigo so será aplicado até o limite do valor atribuído ao símbolo NE-6,

§ 30 - As pensões pagas pelo Instituto de Previdência e Assis tência Municipal (IPAM) incidirá, nas mesmas condições, o percentual de que trata o artigo precedente e seus parágrafos.

Art. 3º - A abono, instituído pesta Lei, é extensivo às Autar quias e Fundações do Poder Público Municipal.

Art. 40 - Ficam revogados os Artigos 19 da Lei nº 2.764, dе 23 de outubro de 1980, e o 39 da Lei 2.765, de 23 de outubro de 1980, com 03 efeitos a partiffde 1º de outubro de 1980.

Art. 59 - Ficam mantidos os Artigos 19, 29 e 39 da Lei nº 2.675,

de 08 de maio de 1980. Art. 69 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ,

revogadas as disposições em contrário. Prefeitura Municipal de Maceió, em

74.11.80.

FERNANDO AFFONSO COLLOR-DE MELLO

MARGARITA MARIA MAIA PROCOPIO

Secretário de Administração

Baixado Em: 08/07/2024

Câmara Municipal de Maceió

ARQUIVO
DISPONIBILIZADO PELO
SITE.

Validação:
https://www.maceio.al.leg.br/

Publicado no Diário Oficia Es tado.

Ediçã o de 15.11. 80.

Projeto de Lei nº 2.881, de 13.11.80.